



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 542/95

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL" ÀS ENTIDADES SEDIADAS EM CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", às entidades sediadas em Conceição do Castelo, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.

Art. 2º - O Vereador ou o Prefeito, para propor este reconhecimento, juntará ao projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- a - Cópia do Estatuto;
- b - Certidão comprovando o registro da entidade;
- c - Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- d - Cópia do CGC (Cadastro geral de contribuintes);
- e - Atestado de funcionamento, fornecido pelo Juiz de Direito local e pelo Secretário de Educação Municipal, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Após o primeiro ano da vigência desta Lei, só constará subvenção social no orçamento municipal para as entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da presente Lei.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 4º - A entidade reconhecida como de Utilidade Pública Municipal remeterá à Câmara Municipal e a Prefeitura até o dia 10 (dez) de setembro de cada ano, o Atestado de funcionamento previsto na alínea "e" do artigo 2º, sem o qual não poderá ser incluída na proposta de lei orçamentária do exercício seguinte.

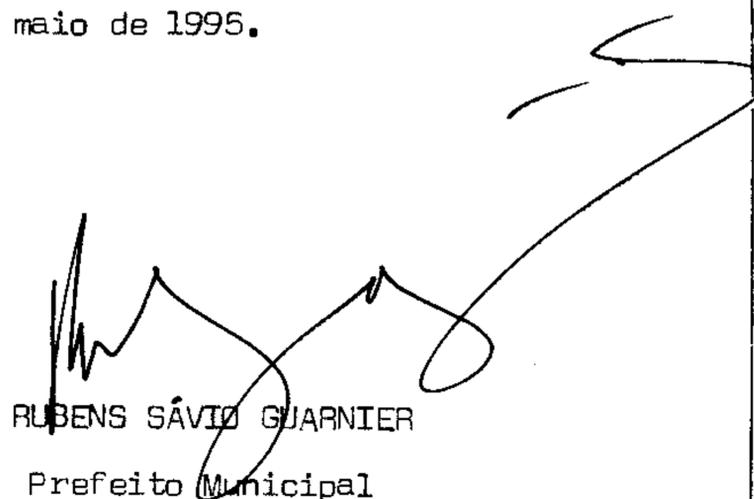
Art. 5º - As entidades reconhecidas de "Utilidade Pública Municipal", anterior a publicação da presente Lei, aplica-se a norma prevista no artigo anterior.

Art. 6º - A entidade não reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal", no primeiro ano, aplica-se o disposto no artigo 4º, e após, aplica-se as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 7º - As normas estabelecidas nesta Lei, não exclui as entidades no cumprimento das demais Leis ou normas pertinentes ao assunto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos doze (12) dias do mês de maio de 1995.

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal